



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Aut: 17
De 3 1978

MENSAGEM Nº 6.967 , 17 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Estado a celebrar com a União contratos de novação dos créditos do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, oriundos das carteiras de créditos adquiridas do Banco do Estado do Ceará, do extinto Departamento de Operações Habitacionais do Instituto de Previdência do Estado do Ceará – DOHAB/IPEC e da Companhia de Habitação do Estado do Ceará - COHAB

Em novembro de 1998, o Estado do Ceará adquiriu as referidas carteiras como parte do processo de saneamento do BEC. Na época, as mesmas detinham junto ao FCVS, créditos que representavam dívidas já caracterizadas, dado que os mesmos correspondiam a saldos remanescentes de contratos de financiamentos imobiliários já liquidados

Os mencionados créditos, como constituem dívidas caracterizadas vencidas, deverão ser objetos de novação a ser celebrada junto a União, nos termos da Lei Federal nº 10 150/00, de 21 de dezembro de 2000

Ressaltamos que os títulos emitidos em decorrência das referidas novações poderão ser utilizados para abater dívida contraída junto à União, no âmbito da Lei 9 496, de 11 de setembro de 1997, permitindo ao Estado reduzir o estoque total de suas dívidas e, conseqüentemente, ampliando a sua capacidade de investimento

Dada a relevância de que se reveste a proposição, solicito o apoio de Vossa Excelência no seu encaminhamento em **regime de urgência**, esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, apresento protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos a seus dignos pares

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
17 de março de 2008.


Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ



PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A
CELEBRAR CONTRATOS DE NOVAÇÃO DE
CRÉDITOS ORIUNDOS DAS CARTEIRAS DE
CRÉDITOS ADQUIRIDAS PELO ESTADO DO
CEARÁ, NA FORMA ESTABELECIDA NA
LEGISLAÇÃO FEDERAL.**

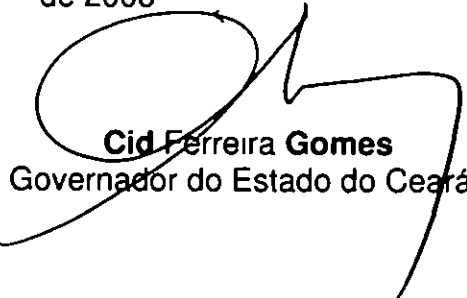
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art. 1º Fica o Estado do Ceará autorizado a celebrar contratos de novação de créditos do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, oriundos das Carteiras Imobiliárias do Banco do Estado do Ceará – BEC, do extinto Departamento de Operações Habitacionais do Instituto de Previdência do Estado do Ceará – DOHAB/IPEC e da Companhia de Habitação do Estado do Ceará - COHAB, na forma estabelecida na Lei Federal nº 10 150, de 21 de dezembro de 2000, e no art 44 da Medida Provisória nº 2181-45, de 24 de agosto de 2001

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2008


Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

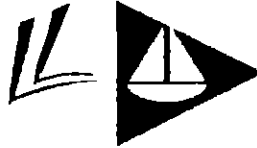
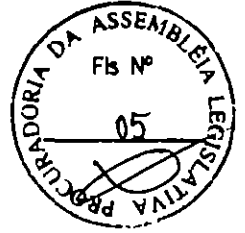
{ Publique-se e Inclua-se em Pauta
 { Inclua-se na Ordem do Dia em
 { Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 { Encaminhe-se à Comissão
 { Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 29/3/78 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 29 de 3 de 78
 Juazeiro

De acordo com art. 123
 Do R. Interno encaminha-se a
 comissão Justiça e Acervo.

Em _____
 Presidente

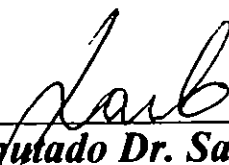


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem N.º. 6.967/2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 26 / 03 / 2008



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0123/08

Mensagem 6 967/08

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.967, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei, que *“ Autoriza o Estado do Ceará a celebrar Contratos de Novação de Créditos oriundos das Carteiras de Créditos adquiridas pelo Estado do Ceará, na forma estabelecida na Legislação Federal.”*

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

“Encaminho à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Estado a celebrar com a União contratos de novação dos créditos do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, oriundos das carteiras de créditos adquiridas do Banco do Estado do Ceará, do extinto Departamento de Operações Habitacionais do Instituto de Previdência do Estado do Ceará – DOHAB/IPEC e da Companhia de Habitação do Estado do Ceará – COHAB.

Em novembro de 1998, o Estado do Ceará adquiriu as referidas carteiras como parte do processo de saneamento do BEC. Na época, as mesmas detinham junto ao FCVS, créditos que representavam dívidas já caracterizadas, dado que os mesmos correspondiam a saldos remanescentes de contratos de financiamentos imobiliários já liquidados

Os mencionados créditos, como constituem dividas caracterizadas vencidas, deverão ser objetos de novação a ser celebrada junto a União, nos termos da Lei Federal nº 10.150/00, de 21 de dezembro de 2000

Ressaltamos que os títulos emitidos em decorrência das referidas novações poderão ser utilizados para abater divida contraída junto à União, no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, permitindo ao estado reduzir o estoque total de suas dividas e, conseqüentemente, ampliando a sua capacidade de investimento

Dada a relevância de que se reveste a proposição, solicito o apoio de Vossa Excelência no seu encaminhamento em regime de urgência, esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares "

Pelo art 1º do Projeto de Lei fica o Estado do Ceará autorizado a celebrar contratos de novação de créditos do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, oriundos das Carteiras Imobiliárias do Banco do Estado do Ceará – BEC, do extinto Departamento de Operações Habitacionais do Instituto de Previdência do Estado do Ceará – DOHAM/IPEC e da Companhia de Habitação do Estado do Ceará – COHAB, na forma estabelecida na Lei Federal nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art 44 da Medida Provisória nº 2181-45, de 24 de agosto de 2001

Busca o Poder Executivo, *in casu*, a indispensável autorização do Poder Legislativo Estadual *ex-vi* do disposto no art 49, XXV, da Constituição Estadual que diz competir à Assembléia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios, e ainda , especialmente dispor sobre atividades financeiras em geral(Art 51, X da C E)

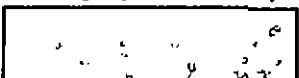


A Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *Indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 31 de março de 2008


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagens N.º 6.967/2008

DESIGNO RELATOR SR. João Jaime

Comissão de Justiça, em 02 de Julho de 2008

PARECER

Favorável

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL/APROVADO

Comissão de Justiça, em 02 de Julho de 2008

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR



PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

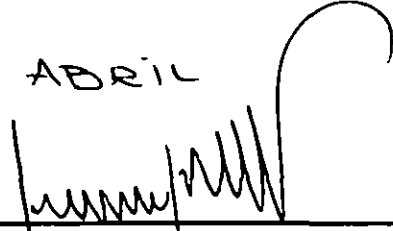
MATÉRIA: Mensagem Nº 6.967/08

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: J. J. J. J.

PARECER: Favorável

Fortaleza, 02 de ABRIL de 2008




Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Fortaleza, 02 de abril de 2008



Deputado Júlio César
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 3 de abril 2008
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 3 de abril 2008
1º SECRETÁRIO



Autoriza o Estado do Ceará a celebrar contratos de novação de créditos oriundos das carteiras de créditos adquiridas pelo Estado do Ceará, na forma estabelecida na Legislação Federal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará autorizado a celebrar contratos de novação de créditos do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, oriundos das Carteiras Imobiliárias do Banco do Estado do Ceará – BEC, do extinto Departamento de Operações Habitacionais do Instituto de Previdência do Estado do Ceará – DOHAB/IPEC e da Companhia de Habitação do Estado do Ceará – COHAB, na forma estabelecida na Lei Federal nº 10 150, de 21 de dezembro de 2000, e no art 44 da Medida Provisória nº 2181-45, de 24 de agosto de 2001

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
3 de abril de 2008

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 15 / 04 / 2008

Francisco José Pinheiro
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO



Lei nº 14.102, de 15.04.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZESSETE

Autoriza o Estado do Ceará a celebrar contratos de novação de créditos oriundos das carteiras de créditos adquiridas pelo Estado do Ceará, na forma estabelecida na Legislação Federal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará autorizado a celebrar contratos de novação de créditos do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, oriundos das Carteiras Imobiliárias do Banco do Estado do Ceará – BEC, do extinto Departamento de Operações Habitacionais do Instituto de Previdência do Estado do Ceará – DOHAB/IPEC e da Companhia de Habitação do Estado do Ceará – COHAB, na forma estabelecida na Lei Federal nº 10 150, de 21 de dezembro de 2000, e no art 44 da Medida Provisória nº 2181-45, de 24 de agosto de 2001

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
3 de abril de 2008

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 14 DE 3/4/8

Guaracá

LEI Nº 14.102 de 15/4/8

PUBLICADA EM 17/4/8

Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 9/5/8

Guaracá



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

